

## **Claudio Martins Dias**

---

**De:** Cadu Gadelha [cadurg@gmail.com]  
**Enviado em:** terça-feira, 2 de julho de 2019 13:34  
**Para:** AudPublicaSDM0319  
**Assunto:** Audiência Pública - Regulamentação dos AAls

As perguntas lidam basicamente com três eixos principais:

1º: tipo societário hoje previsto na Instrução 497, que determina que os AAI - pessoa jurídica se constituam, necessariamente, como sociedade simples, e a eventual flexibilização de tal determinação.

2º: exclusividade de vínculo hoje existente entre os AAI, pessoa natural ou pessoa jurídica, e a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e suas implicações na indústria, inclusive a nível concorrencial, assim como alternativas a tal modelo.

3º: transparência da remuneração dos agentes autônomos, conflito de interesses e as diferenças fundamentais da atuação deste participante de mercado com outro, o consultor de valores mobiliários.

### **Sugestões:**

- Solicitamos a volta dos tipos de sociedade como EIRELI e MEI, dando mais independência aos assessores que queiram seguir com seus negócios individualmente;

- A liberdade de escolha entre os produtos ofertados pelas corretoras deve ser de suma importância para o fortalecimento e o incentivo aos assessores para que fomentem cada vez mais o mercado de capitais. Adicionalmente, pedimos a expansão das certificações exigidas, sendo aceito a certificação CPA-20 para uso das atribuições dos assessores e diminuição da taxa que nos é cobrada para R\$ 150,00, conforme estudo da ABAAI - Associação Brasileira de Agentes Autônomos de Investimentos.

- a remuneração dos AAls sempre foi de difícil transparência, no quanto puderem melhorar, melhor.

## **Apoiamos as 11 principais pautas defendidas pela ABAAI são:**

1. Redução dos custos de observância (taxa CVM);
2. Padronização da regra de portabilidade de investimentos nos mesmos moldes da portabilidade de previdência;
3. Fim da exclusividade obrigatória para distribuição de valores mobiliários (COE, BOLSA, CRI, CRA, Debentures, etc), mantendo a possibilidade dos assessores efetuarem seus acordos comerciais de acordo com suas demandas e necessidades;
4. Possibilidade de contratar AAI por CLT ou por terceirização via PJ para atividades core do negócio, mantendo a possibilidade de torná-los sócios;
5. Entrada no capital social das empresas de AAls de Socios que não sejam AAls;
6. Contratação de funcionários que não sejam AAI para a realização de atividades funcionais de apoio e administrativas (receptionista, estagiário, mkt, TI etc);
7. Acabar com a obrigatoriedade de usar o nome AAI e substituir por assessor de investimentos;

8. Adequar o nível de comunicacao do AAI frente à realidade da profissão;
9. Criar níveis de atuação por classe de produto dependendo da qualificação e/ou certificação (exemplo mesa de operações x distribuição de renda fixa);
10. Permitir ao AAI contribuir pelo Simples Nacional;
11. Permitir que o AAI possa atender clientes investidor institucional.